

**Instrução Normativa n.º 002/2010 – PRÓ-DEPPEC**

*Define e estabelece critérios para matrícula de Alunos Especiais em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da FECILCAM.*

A Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PRÓ-DEPPEC), usando da atribuição que lhe confere o item I do Art. 23 do Regimento Interno, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), em conformidade com o item XI do Art. 25 do Regimento Interno,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Definir e estabelecer critérios para matrícula de Aluno Especial em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FECILCAM.

**Art. 2º.** É considerado Aluno Especial o interessado que não tenha vínculo com o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* no qual solicita a matrícula.

**Art. 3º.** O Aluno Especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 4º.** Os candidatos interessados à categoria de Aluno Especial deverão realizar a pré-matrícula com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início da oferta da disciplina.

**Art. 5º.** No ato da pré-matrícula, o candidato a Aluno Especial deverá enviar ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, via Protocolo Geral da FECILCAM, a cópia dos seguintes documentos:

- I – Diploma de Graduação;
- II – Cédula de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Título de Eleitor;
- V – Formulário de solicitação de matrícula (Disponível na DPPG).

**Art. 6º.** O Coordenador do Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* definirá os critérios e o limite de vagas para matrícula de Alunos Especiais, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) vagas por disciplina.

§ 1º. Compete ao Coordenador do Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* realizar a seleção dos alunos para cada disciplina;

§ 2º. O Coordenador do Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá informar à DPPG, com antecedência de 15 (quinze) dias antes do início da disciplina, a relação e documentação dos alunos selecionados.

**Art. 7º.** Cabe à DPPG analisar a documentação e homologar a matrícula dos candidatos selecionados pelo Coordenador do Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 8º.** O Aluno Especial terá as mesmas obrigações dos Alunos Regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina.

**Art. 9º.** O Aluno Especial poderá requerer ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, certificado referente à disciplina cursada, desde que atendido o disposto no Artigo 8º da presente Instrução.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá encaminhar à DPPG o pedido de emissão do certificado solicitado pelo Aluno Especial.

**Art. 10º.** O Aluno Especial, a critério do Colegiado do Curso em que foi ofertada a Pós-Graduação, poderá, no prazo máximo de 2 (dois) anos da oferta da disciplina, solicitar a validação da disciplina cursada.

**Art. 11º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 15 de julho de 2010.

**Frank Antonio Mezzomo**  
Pró-Diretor da PRÓ-DEPPEC  
Nomeado pela Portaria nº127/2009-D